



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Fis. 106

CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Echaporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Riodante Fontana, 10, inscrita no CNPJ sob n.º 44.470.300/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARISTEU BOMFIM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP), com sede à Rua: Irma Gomes, n.º25, Sala 2, em (Paraguaçu Paulista), inscrita no CNPJ sob n.º 18.782.260/0001-21, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 3º e 4º trimestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18/12/2015.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Fls. 107

local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$10.454,82 (Dez Mil, Quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
Identificação do Agricultor Familiar	Item	Produto	Unid	Quant	VLR Unit	VLR Total	
1 Nome: ANDRE FERNANDO GAVA CPF Nº 110.810.268-98 Nº DAP: SDW0110810268982303111142	4	Banana Nanica	Kg	1800	R\$ 2,00	R\$3.600,00	
	Total Agricultor R\$						3.600,00
2 Nome: JOÃO PEDRO PENGÁ CPF Nº 371.472.038-36 Nº DAP: SDW0371472038360603131124	1	Abobrinha	Kg	25	R\$ 2,95	R\$ 73,75	
	3	Alface	Mç	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00	
	6	Batata Doce	Kg	24	R\$ 1,90	R\$ 45,60	
	11	Cheiro Verde	Mç	140	R\$ 3,60	R\$ 504,00	
	17	Mandioca	Kg	77	R\$ 0,90	R\$ 69,30	
	20	Pepino Japonês	Kg	84	R\$ 4,50	R\$ 378,00	
	23	Repolho	Kg	114	R\$ 2,00	R\$ 228,00	
	24	Tomate	Kg	160	R\$ 3,29	R\$ 526,40	
Total Agricultor R\$						2.275,05	
3 Nome: MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA CPF Nº 200.122.238-67 Nº DAP: SDW0200122238671608130423	2	Acerola	Kg	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00	
	3	Alface	Mç	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00	
	7	Berinjela	Kg	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50	
	13	Laranja	Kg	274	R\$ 1,30	R\$ 356,20	
	18	Maracujá	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00	
	24	Tomate	Kg	135	R\$ 3,29	R\$ 444,15	
Total Agricultor R\$						2.290,92	
4 Nome: REINALDO RAMOS CPF Nº 111.745.248-47 Nº DAP: SDW011174548472203100320	2	Acerola	Kg	142	R\$ 3,80	R\$ 539,60	
	8	Beterraba	Kg	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00	
	10	Cenoura	Kg	223	R\$ 2,89	R\$ 644,47	
	14	Limão	Kg	91	R\$ 2,10	R\$ 191,10	
	19	Milho Verde	Kg	240	R\$ 0,80	R\$ 192,00	
	21	Pimentão	Kg	17	R\$ 2,00	R\$ 34,00	
	22	Rabanete	Kg	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00	
	24	Tomate	Kg	175	R\$ 3,29	R\$ 575,75	
Total Agricultor R\$						2.290,92	
Total Geral						10.454,82	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.02.08.1230600062.020-339032.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Fls. 108

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Fls. 109

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

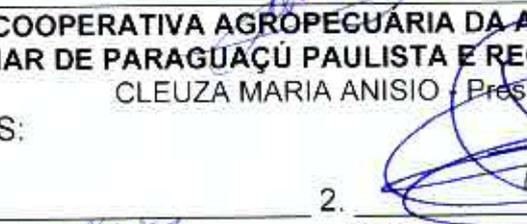
É competente o Foro da Comarca de Assis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Echaporã, 22 de Julho de 2015



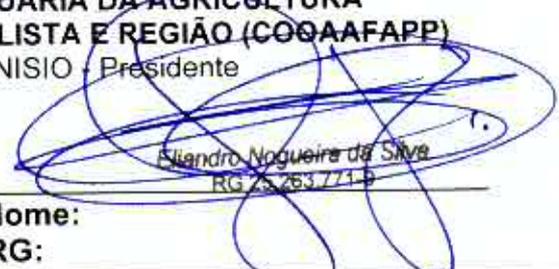
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL.



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COGAAFAPP)
CLEUZA MARIA ANÍSIO - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Ima Marques
RG: 33.128.271-9

2. 
Nome: Siandro Nogueira da Silva
RG: 25.263.771-9



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Fis. 110

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-ARISTEU BOMFIM
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP) CLEUZA MARIA ANISIO

CONTRATO Nº: 034/2015

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ADVOGADO(S): Cléber Rogério Barbosa - OAB/SP 185.187

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 22 de JULHO de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PARAGUAÇU PAULISTA E REGIÃO (COOAAFAPP)
CLEUZA MARIA ANISIO – Presidente
CONTRATADA